



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº 139/2020**  
(de 05 de novembro de 2020)

*Termo de Contrato de Comissão ou Mandado, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e o Sr. Ulisses Donizette Ramos, para os fins que se especifica.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADO:** Leiloeiro Público Oficial e Rural bel. **ULISSES DONIZETE RAMOS, JUCESC AARC-309 e FAESC-041**, com escritório profissional sito Rua Nepal, 910 Pavimento Térreo - Nações- Balneário Camboriú, Santa Catarina.

#### **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**PRIMEIRA** - O objeto deste Contrato é a elaboração de serviços autônomos de CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTRUTURAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS pertencentes ao Município supracitado, que deverão ser executados em data a ser definida posteriormente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente contratação decorre da inexigibilidade de licitação, com fundamento no Artigo 25, caput, da Lei 8666/93.

**SEGUNDA** - Os CONTRATADOS executarão os respectivos serviços com zelo e dentro do prazo pactuado, assumindo por si as obrigações que eventualmente contratar com terceiros, para a execução dos serviços.

**TERCEIRA** - Em remuneração pelos serviços prestados, os CONTRATADOS não receberão nenhuma quantia do CONTRATANTE, salvo algum serviço extra, ou nova visita que tenha que fazê-lo, tendo direito legal de receber o percentual definido em edital de tudo aquilo que for vendido no leilão, valores estes a serem pagos pelos(as) ARREMATANTES.

**QUARTA** - O preço especificado acima constituirá a qualquer título, a única e completa remuneração dos CONTRATADOS pela adequada, perfeita e aceita execução deste contrato.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**QUINTA** - O presente contrato será rescindido sem nenhuma formalidade, além de simples carta protocolada, face o descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, cabendo aos CONTRATADOS, nesses casos, unicamente o recebimento de 30% (TRINTA POR CENTO) dos valores dos serviços concluídos até a data da rescisão, com o desconto dos valores eventualmente devidos como Imposto de Renda na Fonte, taxas e outras despesas oriundas da prestação de serviço, além das despesas de Divulgação as quais deverão ser ressarcidas.

**SEXTA** - Os bens elencados foram avaliados e informados pela comissão de avaliação do CONTRATANTE, não cabendo aos CONTRATADOS quaisquer responsabilidades sobre os mesmos, nem, tampouco discutir quaisquer valores pelo que serão praxeados. O CONTRATADO não se responsabilizara por quaisquer tipos de identificação de chassis, documentos ou outros. Bens móveis ou imóveis colocados à Praça pela CONTRATANTE, que devem ser livres de ônus, como matrículas, origens, regularizações, documentos números de motores, chassis e outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE acompanhou e elaborou o Edital, todas as entregas de lotes/bens descritos serão efetuadas sob sua responsabilidade, através de funcionário/servidor para tal designado. A CONTRATANTE elaborará, conforme o caso, documentos como Recibo de Compra e Venda de veículos, Termos de Entrega ou Recibos, escrituras ou outros documentos necessários contendo o nome, endereço e CPF do (as) ARREMATANTE (S).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum bem será entregue ao(s) ARREMATANTE(S) sem a comprovação do pagamento dos valores correspondentes a cada lote, bem como com o pagamento da comissão do Leiloeiro.

**SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para dirimir dúvidas, controvérsias, ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato firmado, tanto a Prefeitura de Rio Rufino-SC, como o LEILOEIRO OFICIAL, elegem e aceitam expressamente como forma de resolução, a MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, conforme Lei 9.307/96, indicando, desde logo, na qualidade de órgão auxiliar da justiça a MEDIAR Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem S/S Ltda.-ME, órgão auxiliar da justiça de natureza privada, independente e imparcial, especializada na solução de conflitos individuais e coletivos, em todas as áreas de direito disponível, podendo ainda, atuar em todo território nacional e internacional, inscrita no CNPJ sob nº 24.958.784/0001-23, estabelecida em Barra Velha/SC, na Rua Paraná nº 360 - Cjto. 03 - 1º andar - Centro - CEP 88.390-000, e-mail: contato@merdiararbitragem.com.br, para dirimir toda e qualquer controvérsia que houver, desistindo de qualquer outra forma de resolução de conflito(s), por mais privilegiado que seja, não permitindo qualquer modificação, conforme preceituam os Artigos 62 e 63, do novo CPC.

Por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, as partes assinam este instrumento nas suas duas vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

Rio Fortuna/SC, 05 de novembro de 2020.

**LINDOMAR BALLMANN**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ULISSES DONIZETE RAMOS**  
JUCESC AARC-309 e FAESC-041  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**ROSANA ROECKER**  
CPF 082.158.239-98

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70